

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/19/0000306

**AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO SOFTWARE SAPREADY PARA S/4HANA
(OU EQUIVALENTE)**



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo **Contraente Público** do licenciamento perpétuo do software SAPREADY para S/4HANA (ou equivalente), conforme discriminado no artigo 18.º do caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Fornecedor

SUBSECÇÃO I

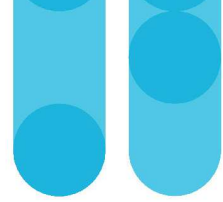
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens, bem como dos demais serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.



ARTIGO 4.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ARTIGO 5.º

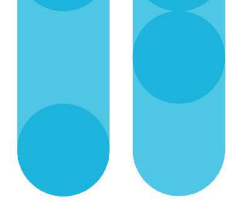
ENTREGA DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens objeto do contrato nas instalações sitas na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17, Edifício Ciência I, em Porto Salvo, no Concelho de Oeiras, no prazo de 5 dias, contar da notificação do **Contraente Público**, salvo diferente determinação deste comunicada com a antecedência razoável.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do **Fornecedor**.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração do licenciamento objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase realização de testes, o **Fornecedor** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Fornecedor**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Fornecedor** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Fornecedor**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Fornecedor** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Fornecedor** garante o licenciamento contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta.
2. No prazo máximo de 2 meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **Fornecedor**, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. O **Fornecedor** obriga-se a prestar o suporte técnico decorrente de falhas provocadas pelo software ou pela sua instalação, de acordo com as seguintes regras e nos termos do **Anexo II**:

- Gravidade de nível 1:

- 
- Resposta em 1 hora
 - Prestação ininterrupta (24x7)
 - Gravidade de nível 2:
 - Resposta em 4 horas
 - Prestação ininterrupta (24x7)
 - Gravidade de nível 3:
 - Resposta em 8 horas
 - Prestação das 9 horas às 18 horas, em dias úteis.
 - Gravidade de nível 4:
 - Resposta em 12 horas
 - Prestação das 9 horas às 18 horas, em dias úteis.

ARTIGO 10.º

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O **Fornecedor** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, durante a execução do contrato, informações detalhadas sobre o funcionamento do software.

ARTIGO 11.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Fornecedor** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Em especial, o **Fornecedor** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, completa e atempada execução das tarefas a seu cargo.

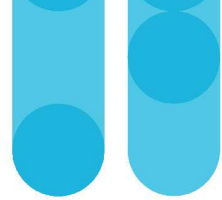
Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 12.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao



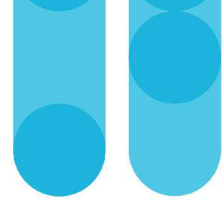
abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **Fornecedor** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 13.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.



Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 14.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de **290 000,00 EUR** (duzentos e noventa mil euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 15.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Sem prejuízo do nº 2, a(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. A execução financeira do contrato está condicionada à verificação de visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número um, as obrigações só se vencerão se os bens e serviços conexos tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o n.º do pedido e compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

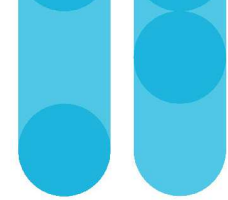
Capítulo III

Incumprimento

ARTIGO 16.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas a) do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 5.º, e nº 2 do artigo 7º do caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de



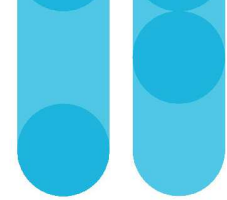
acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.

2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas na alínea b) do artigo 3.º e n.º 3 do artigo 9.º (Gravidade Nível 3 e Gravidade Nível 4) do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.
3. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do presente caderno de encargos (Gravidade Nível 1), por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/300$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.
4. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas no n.º 3 do artigo 9.º do presente caderno de encargos (Gravidade Nível 2), por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/400$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.
5. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **Fornecedor** do dever de sigilo.
6. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 17.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Cláusulas de conteúdo técnico

ARTIGO 18.º

SOFTWARE A ADQUIRIR

1. Enquadramento e objetivos

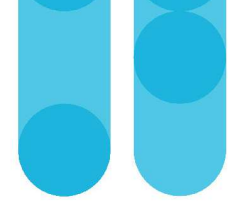
I

O Sistema de Informação Financeiro da Segurança Social, designado por SIF, irá ser substituído por um novo sistema na plataforma SAP S4/HANA. Para tal, encontra-se em fase de implementação um projeto que abrange uma enorme quantidade de utilizadores e atividades nos vários organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, designadamente, no Instituto de Informática I.P., no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social I.P., no Instituto da Segurança Social I.P., na Casa Pia de Lisboa, bem como no Instituto da Segurança Social da Madeira, I.P.-RAM, e no Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A..

O sistema informático daí resultante irá dar suporte a todas as componentes Administrativas, Financeiras e Orçamentais num conjunto de 175 processos e 1.201 subprocessos, com 700 utilizadores em simultâneo, num total 1500.

II

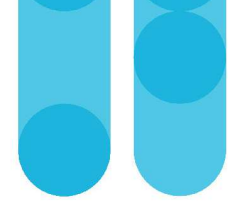
O licenciamento envolve a instalação numa instância do software SAPREADY para S/4HANA (ou equivalente), para permitir o seguinte:



- a) Receber informação dos atuais sistemas contabilísticos, em formatos únicos e padronizados;
- b) Produzir os mapas previstos no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP), de acordo com a Norma Técnica nº 1/2017 da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e Lei nº151/2015 de 11 de setembro do Enquadramento Orçamental (LEO).

2. Requisitos técnicos do produto:

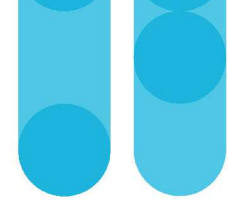
- a) A solução a adquirir terá de utilizar uma base de dados *in Memory*
- b) Que contemple desenhos de processos modelo para a Administração Pública, nos termos da Norma Técnica nº 1/2017 da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro.
- c) A solução deve possuir as seguintes funcionalidades:
 - i. Configuração do plano de contas multidimensional (PCM);
 - ii. Suporte aos seguintes processos:
 - 1. Orçamento Inicial;
 - 2. Orçamento Transitório;
 - 3. Orçamento Previsões plurianuais;
 - 4. Orçamento Alterações orçamentais Verticais;
 - 5. Orçamento Alterações orçamentais Horizontais;
 - 6. Orçamento Alterações orçamentais Créditos especiais;
 - 7. Orçamento Alterações orçamentais Internas;
 - 8. Orçamento Alterações orçamentais Cativos legais;
 - 9. Orçamento Alterações orçamentais Descativos legais;
 - 10. Orçamento Alterações orçamentais Reservas internas;
 - 11. Processo de despesa Abertura de procedimento criar Nº de Processo de Despesa;
 - 12. Processo de despesa Requisições Criar requisição;
 - 13. Processo de despesa Requisições Aprovar requisição;
 - 14. Processo de despesa Consulta a Fornecedores Criar solicitação de cotação;
 - 15. Processo de despesa Consulta a Fornecedores Atualizar cotação;
 - 16. Processo de despesa Consulta a Fornecedores Seleção da melhor proposta;
 - 17. Processo de despesa Pedidos de compra criar pedido de compra;
 - 18. Processo de despesa Pedidos de compra aprovar pedido de compra;
 - 19. Processo de despesa Confirmação Registrar entrega mercadorias/prestação do serviço;
 - 20. Processo de despesa Obrigação Registrar fatura de fornecedor;
 - 21. Processo de despesa Cabimento;
 - 22. Processo de despesa Compromisso Do ano;
 - 23. Processo de despesa Compromisso Futuros;
 - 24. Processo de despesa Processamento Financeira Gastos;
 - 25. Processo de despesa Processamento Financeira Imobilizado;
 - 26. Processo de despesa Processamento Financeira Projetos;
 - 27. Processo de despesa Processamento Logística Armazém;
 - 28. Processo de despesa Processamento Logística Gastos;
 - 29. Processo de despesa Processamento Logística Imobilizado;
 - 30. Processo de despesa Processamento Logística Projetos;



31. Processo de despesa Processamento IVA Isento;
32. Processo de despesa Processamento IVA Suportado;
33. Processo de despesa Processamento IVA Dedutível;
34. Processo de despesa Processamento IVA Autoliquidado;
35. Processo de despesa Processamento Retenções;
36. Processo de despesa Autorização de pagamento;
37. Processo de despesa Pagamento Manuais;
38. Processo de despesa Pagamento Automáticos (SEPA) IGCP;
39. Processo de despesa Pagamento Automáticos (SEPA) Banca Comercial;
40. Processo de despesa Operações de tesouraria;
41. Processo de receita Ordens de venda;
42. Processo de receita Processamento Vendas;
43. Processo de receita Processamento Financeira;
44. Processo de receita Recebimentos Manuais;
45. Processo de receita Recebimentos Automáticos;
46. Imobilizado Operações contabilísticas Abate;
47. Imobilizado Operações contabilísticas Alienação;
48. Imobilizado Operações contabilísticas Liquidação de imobilizado em curso;
49. Imobilizado Operações contabilísticas Subvenção ao investimento;
50. Imobilizado Operações contabilísticas Depreciações;
51. Imobilizado Operações contabilísticas Transferências de imobilizado;
52. Tesouraria Operações contabilísticas Transferência entre contas;
53. Tesouraria Operações contabilísticas Reconciliação Bancária;
54. Analítico Movimentos analíticos Imputação de custos;
55. Analítico Movimentos analíticos Planeamento e transferência de custos;
56. Analítico Movimentos analíticos Apuramento de centros de responsabilidade;
57. Encerramento e abertura Orçamental Encerramento e abertura contas orçamentais;
58. Encerramento e abertura orçamental Transporte de documentos Cabimentos;
59. Encerramento e abertura orçamental Transporte de documentos Compromissos;
60. Encerramento e abertura orçamental Transporte de documentos Despesa;
61. Encerramento e abertura orçamental Transporte de documentos Receita;
62. Encerramento e abertura patrimonial Cobrança duvidosa Transferência de dívidas em situação de cobrança duvidosa;
63. Encerramento e abertura patrimonial Cobrança duvidosa Provisões de cobrança duvidosa;
64. Encerramento e abertura patrimonial Apuramento de resultados;
65. Encerramento e abertura Patrimonial Transporte de saldos;
66. Tarefas periódicas IVA, Apuramento de IVA;
67. Contratos Criação de contratos;
68. Contratos Cabimento;
69. Contratos Compromisso Do ano;
70. Contratos Compromisso Futuros;
71. Contratos Cauções;
72. Contratos Adiantamentos;
73. Contratos Obrigações;
74. Contratos PAP;
75. Contratos Pagamento;

iii. Produção e reporte à Administração Central, via S3CP, ou seja:

1. Correspondência entre o plano de contas local e o plano de contas central (CPLC);
2. Balancete Analítico (BA);
3. Demonstração do Desempenho Orçamental (DDORC);
4. Demonstração da Execução Orçamental da Receita (DOREC);

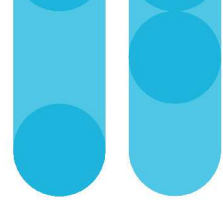


5. Demonstração da Execução Orçamental da Despesa (DODES);
 6. Encargos contratuais (EC);
 7. Balanço (BLC);
 8. Demonstração dos Resultados por Naturezas (DR);
 9. Demonstração das Alterações no Património Líquido (DAPL);
 10. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
 11. Dívidas a Terceiros Por Antiguidade de saldos (DTAS);
 12. Ativos intangíveis – Quantia escriturada e movimentos do trimestre (AI);
 13. Ativos intangíveis – Desagregação das adições (AI-A);
 14. Ativos intangíveis – Desagregação das diminuições (AI-D);
 15. Ativos fixos tangíveis – Quantia escriturada e movimentos do trimestre (AFT);
 16. Ativos fixos tangíveis - Desagregação das adições (AFT-A);
 17. Ativos fixos tangíveis - Desagregação das diminuições (AFT-D);
 18. Propriedades de investimento - Quantia escriturada e movimentos do trimestre (PI);
 19. Propriedades de investimento - Desagregação das adições (PI-A);
 20. Propriedades de investimento - Desagregação das diminuições (PI-D);
 21. Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos (DPPI).
- iv. Produção de outros reportes:
1. Alterações orçamentais da despesa;
 2. Alterações orçamentais da receita;
 3. Operações de tesouraria;
 4. Transferências e subsídios obtidos;
 5. Transferências e subsídios concedidos;
 6. Síntese das reconciliações bancárias;
 7. Contratação administrativa - situação dos contratos;
 8. Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento;
 9. Mapas das empreitadas adjudicadas – Art.º 275;
 10. Mapa legal de fundo de maneio;
 11. Mapa dos fundos disponíveis;
 12. Mapa dos pagamentos em atraso;
- v. Assegurar o envio de informação nos prazos e casos legais.

3. Perfil da equipa

A equipa do **Fornecedor** envolvida nos serviços de instalação e configuração deverá ter experiência profissional e conhecimentos sobre SAP S4/HANA que opera em sistema com as seguintes características técnicas:

- Base de Dados: Oracle 11 ou superior;
- Sistema Operativo: HP-UX 11 ou Oracle LINUX 7.



Capítulo V

Disposições finais

ARTIGO 19.º

TRABALHADORES

O adjudicatário obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 20.º

CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 21.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 22.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do **Contraente Público**



ARTIGO 24.º

CÓDIGO DE CONDUTA

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 25.º

INTEROPABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **Contraente Público** garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.

ARTIGO 26.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

(Processo n.º 3001/19/0000306)

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai fornecer bens que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, IP.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no fornecimento dos bens;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados



pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

Cláusula 2.ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador



ANEXO II NÍVEIS DE GRAVIDADE

Compete ao **Contraente Público** qualificar a gravidade dos incidentes ou problemas em função dos seguintes níveis:

Gravidade 1 (emergência)

- Paragem total ou parcial de qualquer das aplicações de suporte ao serviço;
- Impossibilidade de operação das plataformas ou indisponibilidade das suas interfaces de comunicação com o exterior da plataforma;
- Falhas de serviço, intermitentes ou não, que afetem a utilização do mesmo para um universo de utilizadores significativo;
- Falhas ou situações que elevem significativamente a probabilidade de ocorrência de uma quebra de serviço;
- Problemas que originem a utilização fraudulenta do serviço
- Falhas graves de alarmística de serviço ou plataforma

Gravidade 2 (problema crítico)

- Falha de redundância
- Falhas não graves de alarmística de serviço ou plataforma
- Falhas em facilidades da plataforma sem impacto nos clientes
- Falhas de serviço que sejam considerados como casos de utilizadores isolados, sem afetação geral.
- Falhas de produção de indicadores estatísticos

Gravidade 3 (problema não crítico)

- Situações de falha que não afetam o serviço, nem a normal operação.
- Falhas de documentação

Gravidade 4 (Aquisição de Informação)

- Esclarecimentos técnicos